

A vista do exposto, concluímos pela aprovação da proposta em exame, uma vez adotada a emenda de fls. 6.

E' o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em 25-8-63.  
(a) Raul Schwinden — Relator.  
Aprovado o parecer em reunião de 16-10-63.

(a) Francisco Franco — Presidente — Francisco Franco — Oswaldo Santos Ferreira — Nagib Chaib — Ariovaldo Roscillo — Onofre Gusuen — Januário Mantelli Neto — Joaquim Gouveia Franco Júnior — José Jorge Cury.

## PARECER N. 2.857, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 975, de 1959.

O Projeto, do nobre deputado Francisco Franco, visa criar um Substituto de Saúde no distrito de Teodoro Sampaio, município de Matão Paulista.

Foi aprovado em 1.ª discussão, com o benefício da douta Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por emenda para modificar a denominação da unidade a ser criada.

Favorável foi também o parecer examinado pela criteriosa Comissão de Saúde e Higiene.

Do ponto de vista técnico-financeiro nada há que obste a aprovação da proposta examinada, pois seu artigo 2.º satisfaz plenamente a exigência do artigo 30 da Constituição do Estado.

Damos, portanto, por seu acolhimento. Sala das Comissões, em 8-8-63.

(a) Chaves de Amarante — Relator.  
Aprovado o parecer em reunião de 16-10-63.

(a) Francisco Franco — Presidente — Pinheiro Júnior — Francisco Franco — Oswaldo Santos Ferreira — Nagib Chaib — Ariovaldo Roscillo — Onofre Gusuen — Januário Mantelli Neto — Joaquim Gouveia Franco Júnior — José Jorge Cury.

## PARECER N. 2.868, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 977, de 1959.

Em exame o Projeto de lei n.º 977, de 1959, de iniciativa do ilustre parlamentar Farabullini Júnior, objetivando criar um Conservatório Dramático e Musical no subdistrito de Penha de França, na Capital.

Com o parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, a medida foi aprovada em 1.ª discussão.

A douta Comissão de Educação e Cultura em seu parecer de fls. 5 pronunciou-se também favoravelmente.

No que concerne a esta Comissão, nada há a objetar, eis que foi atendida a exigência do artigo 30 da Constituição Paulista, pelo artigo 9.º do Projeto, que indica os meios com que se ocorrerá aos novos encargos.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto.

E' o nosso parecer, s.m.j.. Sala das Comissões, em 29-8-63.

(a) Antônio Donato — Relator.  
Aprovado o parecer em reunião de 16-10-63.

(a) Francisco Franco — Presidente. Pinheiro Júnior — Francisco Franco — Oswaldo Santos Ferreira — Nagib Chaib — Ariovaldo Roscillo — Onofre Gusuen — Januário Mantelli Neto — Joaquim Gouveia Franco Júnior — José Jorge Cury.

## PARECER N. 2.869, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 107, de 1960.

O Projeto do nobre deputado Fernando Mauro, objetiva criar uma escola artesanal no município de Dracena.

Foi aprovado em 1.ª discussão com o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça.

A criteriosa Comissão de Educação e Cultura manifestou-se também favoravelmente à proposta sugerindo, entretanto, emenda a fim de adaptá-la à legislação vigente.

Do ponto de vista técnico-financeiro nada há que possa obstar a aprovação do projeto examinado, pois consta de seu artigo 2.º a indicação dos meios com que ocorrerá a execução da futura lei.

Estando, pois, satisfeita, a exigência do artigo 30 da Constituição do Estado, damos pelo acolhimento do projeto de lei n.º 107, de 1960.

Sala das Comissões, em 5-8-63.

(a) Chaves de Amarante — Relator.  
Aprovado o parecer em reunião de 16-10-1963.

(a) Francisco Franco — Presidente. Francisco Franco — Ariovaldo Roscillo — Onofre Gusuen — Januário Mantelli Neto — Pinheiro Júnior — Oswaldo Santos Ferreira — Joaquim Gouveia Franco Júnior — José Jorge Cury — Nagib Chaib.

## PARECER N. 2.870, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 252, de 1961.

Em exame o Projeto de lei n.º 252, de 1961, de iniciativa do ilustre parlamentar Francisco Franco, objetivando a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola no município de João Ramalho.

Com o parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, a medida foi aprovada em 1.ª discussão.

A douta Comissão de Educação e Cultura em seu parecer de fls. 5, pronunciou-se também favoravelmente.

No que concerne a esta Comissão, nada há a objetar, atendida que está a exigência do artigo 30 da Constituição do Estado, pelo artigo 2.º do Projeto, que indica os meios com que se ocorrerá aos novos encargos.

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto.

E' o nosso parecer, s.m.j..

Sala das Comissões, em 27-8-63.

(a) Antônio Donato — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 16-10-1963.

(a) Francisco Franco — Presidente. Francisco Franco — Ariovaldo Roscillo — Onofre Gusuen — Januário Mantelli Neto — Pinheiro Júnior — Oswaldo Santos Ferreira — Joaquim Gouveia Franco Júnior — José Jorge Cury — Nagib Chaib.

## PARECER N. 2.871, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 374, de 1961.

O nobre deputado Francisco Franco objetiva a criação de uma Escola de Educação no Município de Igarapé, através do Projeto de lei n.º 374, de 1961, da sua autoria.

Sam e também, recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (Decreto n.º 1.434, de 1961), e da Comissão de Educação e Cultura.

Disto a Comissão de Educação e Cultura, pela Lei n.º 1.798, de 1963, concluiu pela sua aprovação, mediante emenda que altera a "Escola de Educação" para "Escola de Analfabetos da Infância".

No tocante ao que concerne a esta Comissão examinar, isto ao que dispõe o artigo 2.º do Projeto, esta ela em condições de ser aprovada em 2.ª discussão, pois, atende, de maneira esmerada, o imperativo contido no artigo 30 da Constituição do Estado.

Nosso parecer é, portanto, favorável ao Projeto.

Sala das Comissões, em 10-9-63.

(a) Pinheiro Júnior — Relator.  
Aprovado o parecer em reunião de 16-10-1963.

(a) Francisco Franco — Presidente. Francisco Franco — Ariovaldo Roscillo — Onofre Gusuen — Januário Mantelli Neto — Pinheiro Júnior — Oswaldo Santos Ferreira — Joaquim Gouveia Franco Júnior — José Jorge Cury — Nagib Chaib.

## PARECER N. 2.872, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 835, de 1961.

O presente Projeto de lei n.º 835, de 1961, de iniciativa governamental, tem como escopo autorizar que a Fazenda do Estado proceda à alienação de próprio estadual.

Cumpra-se nos esclarecer que existem manifestações favoráveis a este projeto, tanto sob o aspecto jurídico-constitucional, como do ponto de vista da douta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Com a efetivação da doação pretendida no projeto em estudo não haverá nenhuma despesa para o erário estadual, razão por que não vemos motivos para impugnação, sob o aspecto técnico-financeiro.

Pela aprovação, pois, do presente projeto de lei é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15-10-1963.

(a) Gustavo Martin — Relator.  
Aprovado o parecer em reunião de 16-10-1963.

(a) Francisco Franco — Presidente. Francisco Franco — Ariovaldo Roscillo — Onofre Gusuen — Januário Mantelli Neto — Pinheiro Júnior — Oswaldo Santos Ferreira — Joaquim Gouveia Franco Júnior — José Jorge Cury — Nagib Chaib.

## PARECER N. 2.873, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 996, de 1961.

E' de iniciativa do nobre deputado Scalamarand Sobrinho o presente Projeto de lei visando a criação de Ginásio Vocacional na Vila Xavier, em Araraquara.

A proposição está instruída com pareceres favoráveis da douta Comissão de Constituição e Justiça e da Ilustrada Comissão de Educação e Cultura, já tendo sido acolhida pela Casa em 1.ª discussão.

Resta nosso pronunciamento sobre o aspecto financeiro da matéria.

No que tange a esta Comissão, verificamos que o artigo 2.º do Projeto atende ao disposto no artigo 30 da Constituição do Estado, indicando os recursos hábeis para ocorrer às respectivas despesas.

Nessas condições, somos pela aprovação do presente Projeto de lei.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10-10-1963.

(a) Onofre Gusuen — Relator.  
Aprovado o parecer em reunião de 16-10-1963.

(a) Francisco Franco — Presidente. Francisco Franco — Ariovaldo Roscillo — Onofre Gusuen — Januário Mantelli Neto — Pinheiro Júnior — Oswaldo Santos Ferreira — Joaquim Gouveia Franco Júnior — José Jorge Cury — Nagib Chaib.

## PARECER N. 2.874, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 1.039, de 1961.

De autoria do nobre deputado Ciro Albuquerque, visa a presente proposição criar um ginásio em Guareí, neste Estado.

A proposição foi acolhida pelo Plenário em 1.ª discussão no dia 21 de fevereiro de 1963, juntamente com emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer de fls. 2.

A seguir, a Comissão de Educação e Cultura pronunciou-se pelo acolhimento da medida, a fls. 4.

Sob o aspecto financeiro, que nos cabe examinar nesta oportunidade face à repartição de competência determinada pelo artigo 31 do Regimento Interno, nada há que se possa objetar à aprovação do projeto, diante do seu artigo 2.º, pelo qual são previstos recursos para atender às despesas decorrentes da futura lei.

Pela, dessa forma, atendida a exigência

constante do artigo 30 da Carta Magna Paulista.

E' o que pensamos.

Sala das Comissões, em 9-10-1963.

(a) Alfredo Ignácio Trindade, Relator.  
Aprovado o parecer em reunião de 16-10-1963.

(a) Francisco Franco, Presidente. Francisco Franco — Ariovaldo Roscillo — Onofre Gusuen — Januário Mantelli Neto — Pinheiro Júnior — Oswaldo Santos Ferreira — Joaquim Gouveia Franco Júnior — José Jorge Cury — Nagib Chaib.

## PARECER N. 2.875, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 1.035, de 1961.

Com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça e sem qualquer alteração, foi o presente projeto, que dispõe sobre a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola em Presidente Epitácio, aprovado em 1.ª discussão.

Do ponto de vista financeiro, a Comissão de Educação e Cultura, já tendo sido acolhida pela aprovação do projeto.

No tocante ao que concerne a esta Comissão examinar, isto ao que dispõe o artigo 2.º do Projeto, esta ela em condições de ser aprovada em 2.ª discussão, pois, atende, de maneira esmerada, o imperativo contido no artigo 30 da Constituição do Estado.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26-9-63.

(a) Pinheiro Júnior, Relator.  
Aprovado o parecer em reunião de 16-10-1963.

(a) Francisco Franco, Presidente. Francisco Franco — Ariovaldo Roscillo — Onofre Gusuen — Januário Mantelli Neto — Pinheiro Júnior — Oswaldo Santos Ferreira — Joaquim Gouveia Franco Júnior — José Jorge Cury — Nagib Chaib.

## PARECER N. 2.876, DE 1963

Da Comissão de Finanças sobre o Processo Reg. Geral n.º 1774/63.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 99 da Lei n.º 6.894, de 13 de agosto de 1962, o ilustre Presidente do Egrégio Tribunal de Contas, comunica a esta Assembleia que, por despacho de 22 de março, foi ordenado registro, sob reserva do Crédito Extraordinário aberto pelo Executivo através do Decreto n.º 41.737, de 21 do mesmo mês e ano, destinado a atender ao reaparelhamento e ampliação do Hospital Psiquiátrico de Juqueri, no valor de Cr\$ 1.440.000,00.

Com o ilustre Presidente que a abertura do referido crédito extraordinário foi precedida da competente consulta, formulada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do artigo 89 da citada Lei n.º 6.894/62, consulta que recebeu o parecer unanimemente favorável daquela Casa, em sessão extraordinária reservada realizada em 20 do mesmo mês de março.

Dispõe o artigo 99 da Lei n.º 6.894, de 1962, verbis:

"Artigo 99 — O Tribunal dará conhecimento do registro de crédito extraordinário à Assembleia Legislativa, dentro de 2 (dois) dias, se estiver funcionando, ou no prazo de 8 (oito) dias, contando da abertura da sessão legislativa imediata".

O crédito extraordinário em questão, aliado na faculdade inserta no parágrafo único do artigo 30 da Constituição do Estado, teve como fundamento o estado de calamidade pública em que se encontra o Hospital de Juqueri.

Nos considerando que fez constar do Decreto n.º 41.737, de 21 de março de 1963, o Chefe do Governo demonstrou o estado ruinoso em que se encontram os prédios que compõem o Hospital Central de Juqueri, do Manicômio Judiciário e dos pavilhões das colônias, a falta de materiais, roupas, medicamentos, etc., que vem causando uma situação degradante para a dignidade humana, escapando tal situação do campo da medicina para tornar-se uma questão social.

Esta Casa pode, por inúmeros de seus representantes que visitaram o Hospital de Juqueri, atestar a veracidade dos fatos apontados no Decreto n.º 41.737.

Caracterizou-se naquele setor do Governo Estadual, verdadeiramente, uma situação de calamidade pública. Tomou o Governo a medida reclamada para a solução do problema angustiante que os senhores deputados tiveram presente em suas visitas àquele Hospital e que a imprensa e a televisão muitas vezes de modo chocante, mostraram à opinião pública do País.

Nestas condições, o crédito extraordinário aberto pelo Decreto n.º 41.737, após a consulta ao Tribunal de Contas determinada pelo artigo 89 da Lei n.º 6.894, está em condições de ser aprovado por esta Assembleia, pois obedeceu em sua formulação e processamento aos requisitos legais disciplinadores da matéria.

Por último, cabe lembrar que, nos termos do parágrafo único do artigo 30 da Constituição Estadual, dispensável é a indicação de recursos hábeis para prover os encargos nos casos de crédito extraordinário.

Diante do exposto, opina esta Comissão pela aprovação da abertura do referido crédito extraordinário.

Sala da Comissão, 26 de junho de 1963.

(a) Alfredo Ignácio Trindade, Relator.  
Aprovado o parecer em reunião de 16-10-63.

(a) Francisco Franco, Presidente. Francisco Franco — Oswaldo Santos Ferreira — Nagib Chaib — Ariovaldo Roscillo — Onofre Gusuen — Januário Mantelli Neto — Joaquim Gouveia Franco Júnior — José Jorge Cury — Pinheiro Júnior.

## PARECER N. 2.877, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 1.198, de 1962.

Dispõe o presente Projeto, de autoria do Poder Executivo, sobre autorização à Fazenda do Estado para alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Avaré três áreas de terreno com a superfície total de ..... 15.334,80 m2, de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, situadas no distrito, município e comarca de Avaré, destinadas a abastecer a população da cidade de Avaré.

A Prefeitura recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, sendo, no entanto, proibido o encaminhamento do projeto para a Assembleia Legislativa, no sentido de ser aprovado, pois a doação em questão não se enquadra no âmbito da competência da Assembleia Legislativa.

Compreendemos, porém, que a alienação de terrenos de propriedade do Estado para a Prefeitura Municipal de Avaré, não se enquadra no âmbito da competência da Assembleia Legislativa, pois a doação em questão não se enquadra no âmbito da competência da Assembleia Legislativa, pois a doação em questão não se enquadra no âmbito da competência da Assembleia Legislativa.

Pelo exposto, não vemos qualquer inconveniente em se atribuir o nome daquele facultativo à unidade sanitária em foco, pelo que, somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 8-10-63.

(a) Conceição da Costa Neves — Relator.  
Aprovado o parecer em reunião de 16-10-63.

(a) Francisco Franco — Presidente. Francisco Franco — Oswaldo Santos Ferreira — Nagib Chaib — Ariovaldo Roscillo — Onofre Gusuen — Januário Mantelli Neto — Joaquim Gouveia Franco Júnior — José Jorge Cury — Pinheiro Júnior.

## PARECER N. 2.878, DE 1963

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n.º 313, de 1962.

O Projeto tra em exame medida criar, na cidade de Bananal, o Hospital Regional do Leste Paulista, subordinado ao Serviço de Medicina Social, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Serão objetivos do Hospital Regional — a assistência médico-cirúrgica-hospitalar; o desenvolvimento da pesquisa científica; aperfeiçoamento da prestação da assistência social e aprimoramento da educação sanitária do povo.

O Hospital manterá cursos de aperfeiçoamento especializados.

A instalação do Hospital ficará na dependência da doação, por parte do município em que será feita, do edifício necessário, ou se fará mediante convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Bananal.

O alcance da medida proposta no Projeto examinado é inegável. Além da parte assistencial, o Projeto prevê a transformação do Hospital num ativo centro de pesquisas e de aperfeiçoamento científico.

Damos-lhe todo o apoio de que é merecedor.

Sala das Comissões, em 16-9-63.

(a) Fernando Mauro — Relator.  
Aprovado o parecer em reunião de 17-10-63.

(a) Adhemar Monteiro Pacheco — Presidente. Lúcio Casanova Neto — José Rosa da Silva — Ioshifumi Utiyama — Semi Jorge Resegre — Antonio Morimoto — Francisco Salgot Castilhon.

## PARECER N. 2.879, DE 1963

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n.º 361, de 1963.

A presente medida legislativa, de autoria do nobre deputado José Felício Castellano, objetiva dar ao Posto de Puericultura de Nova Odessa o nome de "Dr. Renato Antunes".

O projeto foi aprovado em 1.ª discussão e, em seguida, remetido para este órgão técnico, para exame de seu mérito.

Como nos informa o nobre deputado proponente da medida, o Dr. Renato Antunes, recentemente falecido, foi o primeiro facultativo a responder por aquele Posto de Puericultura, tendo sido, igualmente, o primeiro clínico da cidade.

A homenagem que se pretende fazer à memória do Dr. Renato Antunes encontra boa repercussão por parte das autoridades municipais, representando, inclusive, a vontade da própria população local.

Face ao exposto, não vemos qualquer inconveniente em se atribuir o nome daquele facultativo à unidade sanitária em foco, pelo que, somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 8-10-63.

(a) Conceição da Costa Neves — Relator.  
Aprovado o parecer em reunião de 17-10-63.

(a) Adhemar Monteiro Pacheco — Presidente. Lúcio Casanova Neto — José Rosa da Silva — Ioshifumi Utiyama — Semi Jorge Resegre — Antonio Morimoto — Francisco Salgot Castilhon.

## PARECER N. 2.880, DE 1963

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre a Moção n.º 83, de 1963.

A proposição encerra um apelo ao Senhor Presidente da República no sentido de que se instale no distrito de Votorantim, município de Sorocaba, um posto do Serviço de Assistência Médico-Sanitária de Urgência (SAMDU).

A providência sugerida é justa, principalmente se levarmos em conta que Votorantim é sede de grande atividade industrial e residencial de considerável massa operária, desprovida de assistência médica eficiente nos casos de urgência.